



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

LEI MUNICIPAL Nº. 2.640, DE 04 DE JULHO DE 2023.

Institui procedimento de negociações da Fundação UNIRG/Universidade de Gurupi-TO, para regularização de créditos não adimplidos por pessoas físicas tomadoras de serviços, e adota outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI**, Estado do Tocantins, faz saber que a Câmara Municipal de Gurupi, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o procedimento de negociações para a regularização de créditos devidos à Fundação UNIRG/Universidade de Gurupi – TO, por pessoas físicas tomadoras de serviços.

Art. 2º. Considerar-se-á como créditos para efeitos desta Lei os originários de mensalidades, programas de financiamentos e os correlatos ao contrato educacional, inscritos em órgão de proteção ao crédito ou não, com exigibilidade suspensa ou não, em fase de cobrança administrativa ou judicial.

Parágrafo Único - Integrar-se-á ao crédito a soma de valores:

- I - o crédito devido;
- II - a atualização monetária;
- III - os juros de mora;
- IV - a multa.

Art. 3º. O enquadramento do procedimento de negociação:

§ 1º - Permite a regularização dos créditos por unidade de processo.

§ 2º - Permite o pagamento das seguintes formas:

- I- à vista;
- II- parcelado, mediante boleto bancário, cartão de crédito e/ou desconto em folha de pagamento.

Art. 4º. Considerar-se-á formalizado o acordo, com a assinatura do Termo de Confissão de Dívida, que produzirá seus efeitos a partir da sua assinatura.

Art. 5º. As negociações dos créditos vencidos a mais de 1 ano, previstos nesta Lei se darão da seguinte forma:

- I- isenção de 100% (cem por cento) dos juros de mora e da multa para pagamento à vista, mediante boleto bancário, pix, cartão de débito e/ou crédito;
- II- isenção de 100% (cem por cento) dos juros de mora e da multa para pagamento parcelado em até 12 (doze) vezes no cartão de crédito;
- III- isenção de 60% (sessenta por cento) dos juros de mora e da multa para pagamento parcelado em até 24 (vinte e quatro) vezes, mediante boleto bancário;



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

IV- isenção de 20% (vinte por cento) dos juros de mora e da multa para pagamento parcelado em até 60 (sessenta) vezes, mediante boleto bancário;

§ 1º - Para as negociações previstas nos incisos IV e V, deste artigo será exigida entrada mínima de 20% (vinte) por cento do valor total do débito.

§ 2º - Eventuais valores bloqueados por força de decisão na via judicial serão utilizados para os fins de liquidação do crédito não adimplido, podendo o valor remanescente ser negociado na forma desta lei.

§ 3º - Excepcionalmente, as isenções de multa, juros e correção monetária (IGP-M), das dívidas vencidas a mais de 5 anos, poderão ser relativizadas de forma diversa das previstas nos incisos deste artigo, mediante deliberação do Conselho Curador.

I As relativizações previstas no § 3º, deste artigo, se darão de forma individualizada e fundamentada, mediante requerimento devidamente justificado por parte do interessado.

II O referido requerimento não possui efeito suspensivo e surtirá efeitos somente após a decisão do Conselho Curador.

Art. 6º. Os créditos vencidos a menos de 12 meses, poderão ser parcelados da seguinte forma:

- I- parcelado em até 10 (dez) vezes no cartão de crédito;
- II- parcelado em até 05 (cinco) vezes no boleto bancário, com entrada mínima de 30% (trinta por cento);
- III- parcelado em até 10 (dez) vezes no boleto bancário, com entrada mínima de 40% (quarenta por cento);

Art. 6º. Se o devedor for servidor da Administração Direta ou Indireta do Município de Gurupi ou da Câmara de Vereadores, será permitido o pagamento nos moldes de qualquer dos incisos do Artigo 5º, mediante desconto em folha, desde que haja margem consignável disponível e compatível com o valor da parcela acordada.

Parágrafo Único – Para os servidores não efetivos será necessário fiador para poder utilizar o desconto em folha como forma de pagamento.

Art. 7º. Os parcelamentos realizados via boleto bancário, exigir-se-á fiador, o qual deve comprovar renda compatível com o valor da parcela acordada para os fins de admissão, podendo ser complementada por mais de um fiador.

Art. 8º. A ocorrência de inadimplência de quaisquer parcelas do acordo ensejará, de forma automática, em multa de 2% (dois por cento), acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, bem como de correção monetária pelo índice do (IGP-M), conforme Instrumento particular de confissão de dívida da Fundação UnirG.

Art. 9º. Nas negociações dos créditos objeto de ação judicial haverá incidência de honorários advocatícios no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor negociado nos termos desta Lei.



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

Parágrafo Único. As eventuais custas e demais despesas processuais, se houverem, ficam a encargo do devedor-acordante, ressalvadas as disposições em contrário.

Art. 10. Fica revogada a Lei Municipal nº 2.504/2021 e demais disposições em contrário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, em 04 de Julho de 2023.


**JOSINIANE BRAGA NUNES
PREFEITA MUNICIPAL**